

PROPOSTAS

Oliveira de Frades, 29 de abril de 2025

ASSEMBLEIA GERAL DA MARTIFER - SGPS, S.A.
28 de maio de 2025

PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 4 DA ORDEM DE TRABALHOS

(Discutir e deliberar sobre a aquisição e alienação, pela Sociedade, de ações próprias, bem como mandar o Conselho de Administração da Sociedade para executar as deliberações tomadas no âmbito deste Ponto da Ordem de Trabalhos)

Considerando:

- A) O regime geral aplicável às sociedades comerciais no que concerne à aquisição e alienação de ações próprias conforme disposto nos artigos 319.º e 320.º do Código das Sociedades Comerciais;
- B) A conveniência de a Sociedade continuar a utilizar, nos termos gerais, as possibilidades inerentes a tal tipo de operações;
- C) Que o mesmo interesse existe também no que concerne a sociedades dependentes, as quais poderão, até, estar vinculadas, designadamente nos termos de emissão própria de títulos, a adquirir ou a alienar ações da sociedade, o que, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 319.º do Código das Sociedades Comerciais, se torna igualmente conveniente prever;
- D) Considerando que é exigível, ainda que fora do contexto de um programa de recompra de ações próprias, cumprir, a título de boas práticas, o previsto no Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, conforme complementado pelo Regulamento Delegado (UE) 2016/1052 da Comissão de 8 de março de 2016;
- E) Que o Regulamento n.º 5/2008 da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, conforme alterado, estabelece certas obrigações de comunicação e divulgação relativas a operações de recompra de ações próprias aplicáveis, designadamente, a sociedades emittentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado a funcionar em Portugal;

Propõe-se:

- 1) Aprovar a aquisição de ações próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, pela Sociedade ou quaisquer sociedades dependentes, atuais ou futuras, sujeita a decisão do órgão de administração da adquirente, com possibilidade de delegação na comissão executiva, quando exista, ou nos administradores executivos, com ressalva da competência própria do órgão de administração:
- a) **Número máximo de ações a adquirir:** até ao limite, em cada momento, de dez por cento do capital social, deduzidas as alienações efetuadas, sem prejuízo da quantidade que seja exigida para cumprimento de obrigações da adquirente, decorrentes de lei, de contrato ou de emissão de títulos ou vinculação contratual à prossecução de plano de “*stock options*” da sociedade, quando exista, e com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das ações que excedam aquele limite;
 - b) **Prazo durante o qual a aquisição pode ser efectuada:** dezoito meses, a contar da data da presente deliberação;
 - c) **Formas de aquisição:** com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, aquisição de ações, ou direitos de aquisição ou atribuição de ações, a título oneroso, em qualquer modalidade, em bolsa, ou fora de bolsa, a qualquer título, designadamente por permuta, com respeito do princípio da igualdade dos acionistas nos termos legais, ou aquisição a qualquer título para, ou por efeito de, cumprimento de obrigação decorrente de lei ou contrato, ou conversão ou troca de títulos convertíveis ou permutáveis emitidos pela sociedade ou sociedade dependente, nos termos das respetivas condições de emissão ou de contratos celebrados com relação a tal conversão ou permuta;
 - d) **Contrapartida mínima e máxima das aquisições:** o preço de aquisição onerosa deverá conter-se num intervalo entre o preço da melhor oferta de compra (inclusive) e o preço da melhor oferta de venda (inclusive) existentes no livro de ordens de mercado regulamentado no qual estejam admitidas à negociação as ações da Sociedade, no momento da aquisição;
 - e) **Momento da aquisição:** a determinar pelo órgão de administração da sociedade adquirente, com possibilidade de delegação nos administradores executivos ou na Comissão Executiva, quando exista, tendo em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências ou obrigações da adquirente, ou de outra sociedade dependente desta, e efectuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que o referido órgão fixar.

- 2) Aprovar a alienação de ações próprias que hajam sido adquiridas, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade alienante, com possibilidade de delegação na Comissão Executiva, quando exista, ou nos administradores executivos, com ressalva da competência própria do órgão de administração e nos termos seguintes:
- a) **Número mínimo de ações a alienar:** o correspondente à quantidade suficiente para cumprir obrigação assumida, resultante da lei, de contrato, de emissão de outros títulos ou de deliberação do conselho de administração, com possibilidade de delegação nos administradores executivos ou na Comissão Executiva, quando exista;
 - b) **Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada:** dezoito meses a contar da data da presente deliberação;
 - c) **Modalidade de alienação:** com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, alienação onerosa em qualquer modalidade, designadamente por venda ou permuta, a efetuar em bolsa de valores, ou realizada fora de bolsa para entidades determinadas designadas pelo órgão de administração da alienante com possibilidade de delegação em administradores executivos ou na Comissão Executiva, quando exista, com respeito do princípio da igualdade dos acionistas nos termos legais, ou alienação gratuita, quando deliberada pelo Conselho de Administração, com possibilidade de delegação em administradores executivos ou na Comissão Executiva, quando exista, no âmbito de planos de atribuição de ações a empregados, sem prejuízo de, quando se trate de alienação em cumprimento de obrigação ou decorrente de emissão de outros títulos pela sociedade ou sociedade dependente, ou de contratos relacionados com tal emissão, ou, quando exista, vinculação contratual à prossecução de plano de “*stock options*” da sociedade, ser efectuada em conformidade com os respetivos termos e condições;
 - d) **Preço mínimo:** contrapartida não inferior ao preço da melhor oferta de compra existente no livro de ordens de mercado regulamentado no qual estejam admitidas à negociação as ações da sociedade, no momento da alienação;
 - e) **Momento da alienação:** a determinar pelo órgão de administração da sociedade alienante, com possibilidade de delegação em administradores executivos ou na Comissão Executiva, quando exista, tendo em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências ou obrigações da alienante, da sociedade ou de outra sociedade dependente desta, e efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele órgão de administração fixar.

- 3) Se aprove transmitir indicativamente ao Conselho de Administração que, sem prejuízo da sua liberdade de decisão e atuação no quadro das deliberações dos números 1 e 2, tome em conta, em função das circunstâncias que considere relevantes face à aquisição em concreto e sem prejuízo do cumprimento das disposições legais previstas na legislação da União Europeia, no Código dos Valores Mobiliários e na regulamentação e recomendações da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em cada momento em vigor.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,

WWW.MARTIFER.COM

Este comunicado adota o Novo Acordo Ortográfico